



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 1 -

LEI N. 1.598, DE 28 DE JULHO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal do Município de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão extraordinária, realizada em 27 de julho de 1.992, conforme Autógrafo de Lei n. 024/92.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 2 -

far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação e saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 3 -

instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

- 4 -

ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária e seus Membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/90.

Parágrafo único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa prevista na Lei Federal n. 8.069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fones: 64-1021 - 64-1022
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

- 5 -

- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito (8) Membros, sendo:

- I - Um (1) representante do Departamento de Finanças;
- II - Um (1) representante da Coordenadoria do Bem Estar Social;
- III - Um (1) representante da Coordenadoria da Educação e Cultura;
- IV - Um (1) representante da Câmara Municipal;
- V - Quatro (4) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes do Departamento de Finanças e das Coordenadorias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos Departamento e Coordenadorias, enquanto que o representante da Câmara Municipal será escolhido pelo voto favorável da maioria absoluta de seus Membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 6 -

Parágrafo 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido por esta Lei, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 3º - A designação dos Membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os Membros do Conselho e os respectivos Suplentes exercerão mandato de dois (2) anos, admitida a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 5º - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

X Artigo 7º - Compete ao Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 7 -

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - nomear e dar posse aos Membros do Conselho;
- VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas, das entidades governamentais e repassando as verbas para as entidades não governamentais;
- VIII - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

- 8 -

ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, educação e saúde, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

* XIII - fixar a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no Artigo 34 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 9 -

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (5) Membros, para mandato de tres (3) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Artigo 10 - A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será feita pela Comunidade local, sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a fiscalização do Ministério Público, cabendo àquele Conselho designar a data e o local para a votação, em prazo não superior a cento e vinte (120) dias após a promulgação desta Lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 10 -

Artigo 11 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, que estejam no gozo de seus direitos políticos.

Artigo 12 - São requisitos para a inscrição e registro de candidato:

- I - ser maior de vinte e um (21) anos;
- II - ser residente no Município há pelo menos seis (6) meses;
- III - ter reconhecida idoneidade moral;
- IV - possuir experiência no trato com crianças e adolescentes e,
- V - apresentar certidão negativa da existência de ações criminais.

Artigo 13 - O candidato deverá, em requerimento próprio e endereçado ao presidente do Conselho Municipal, registrar a sua candidatura no prazo de trinta (30) dias anteriores à eleição.

Artigo 14 - Findo o prazo para o registro da candidatura, será publicado pela imprensa local o nome de todos os candidatos, podendo qualquer cidadão, nos cinco (5) dias subseqüentes, oferecer impugnações que serão decididas pelo Conselho Municipal, ouvido o Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 11 -

Artigo 15 - Superada esta fase, a eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local, mencionando-se o local, data e horário da votação.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal, nos seis (6) meses que antecederem o término do mandato dos Membros do Conselho Tutelar, deverá adotar o procedimento eleitoral de que trata a presente Lei para o pleito seguinte.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da publicação dos editais, confecção de formulários e cédulas eleitorais, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 17 - É vedada a abordagem do eleitor nas proximidades do local de votação, respeitada a distância mínima de cem (100) metros.

Artigo 18 - O eleitor, na posse de seu título eleitoral ou comprovante do cartório, será encaminhado até à mesa receptora de votos e receberá uma cédula rubricada por pelo menos dois (2) mesários ou dois Conselheiros Municipais, sendo encaminhado a seguir para a cabine indevassável, aonde lançará o seu voto depositando-o em urna própria.

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

- 12 -

Artigo 19 - Cada candidato poderá nomear um fiscal para a eleição, que deverá ser apresentado perante o Conselho Municipal no prazo de cinco (5) dias antes do pleito.

Parágrafo único - Durante a apuração dos votos, os fiscais e candidatos poderão oferecer impugnações, que serão decididas de plano, na forma prevista pelo Artigo 14 desta Lei.

Artigo 20 - Concluída a votação, serão imediatamente apurados os votos pelo Conselho Municipal e o Presidente proclamará o resultado da eleição, determinando-se seja divulgado pela imprensa o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, registrando-se em ata.

Parágrafo único - Os cinco (5) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, empossando-se aqueles pelo Presidente do Conselho Municipal, no dia seguinte, ao cargo de Conselheiros do Conselho Tutelar.

Artigo 21 - As mesas receptoras de votos serão compostas de um Presidente, um Secretário, dois mesários e dois Suplentes. As substituições, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 13 -

caso de impedimento de qualquer um deles será feita na ordem citada.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal a convocação de eleitores para compor as mesas receptoras de votos.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste Artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 14 -

TUTELAR

Artigo 23 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do Artigo 136 da Lei Federal nº 8.069.

Artigo 24 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a Presidência das sessões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 25 - As sessões serão instaladas com o mínimo de tres (3) Conselheiros.

Artigo 26 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 27 - As sessões serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 15 -

realizadas nos dias úteis no horário compreendido entre 13:30 e 16:30 horas.

Artigo 28 - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 29 - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

- 16 -

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Artigo 30 - A remuneração ou gratificação dos Membros do Conselho Tutelar, será fixada pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Parágrafo único - A remuneração eventualmente fixada, não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

Artigo 31 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 32 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a tres (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) sessões alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- 17 -

penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - Observar-se-ão, com respeito ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes prazos máximos, contados da publicação desta Lei:

- I - quinze (15) dias, para que o Prefeito efetue as indicações e a convocação da Assembléia, referidas nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º;
- II - quarenta (40) dias, para a realização da Assembléia;
- III - sessenta (60) dias, para a posse do Conselho.

Artigo 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias da posse de seus Membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

- 18 -

Presidente.

Artigo 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, até o limite de CR\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros).

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DE JULHO DE 1.992.

OSVALDIR DARCIE

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Diretor de Secretaria